À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sr. Presidente,

O Vereador ao final assinado, vem apresentar a esta Ilustrada Comissão, a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º EM - 58/2014 que "Dispõe sobre a criação do Auxílio Moradia e Alimentação no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e implementado pela Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013 e contém outras providências":

EMENDA N.º 01 – MODIFICATIVA

Modifica-se o Artigo 1º do Projeto de Lei n.º EM-58/2014 que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Lagoa da Prata a conceder Auxílio Moradia e Alimentação a até 03 (três) médicos que atuem no Município de Lagoa da Prata, vinculados ao "Programa Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de julho de 2013.*

***§ 1º** O valor do Auxílio Moradia referido no Caput deste Artigo é de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), ficando o Município autorizado a reajustá-lo anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.*

***§ 2º** O valor do Auxílio-Alimentação referido no Caput deste Artigo é de R$ 700,00 (setecentos reais), ficando o Município autorizado a reajustá-lo anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo."*

JUSTIFICATIVA:

Apresento esta Emenda visando adequar o Projeto às disposições do Artigo 10 da Portaria n.º 30/2014, que estabelecem que no caso de alimentação mediante recurso pecuniário, **deverá** o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R$ 500,00 e R$ 700,00.

Assim sendo, da forma como se encontra o Projeto original, com valor único para ambos auxílios, não teremos condições de aferir quanto será utilizado para moradia e quanto será utilizado para alimentação.

Não há como verificar se os limites mínimo e máximo estão sendo obedecidos.

Por isso, apresento esta Emenda visando dividir o valor proposto de modo a especificar a importância a ser destinada para o Auxílio Moradia e a destinada ao Auxílio-alimentação.

Nestes termos, conto com o apoio dos colegas para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de maio de 2014.

CABO NUNES DO PROERD

Vereador do PDT